



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.925, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta:

**Art. 1º** Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2020, às respectivas entidades e valores designados:

I – Subvenções

Descrições	Valores (R\$)
Associação Assistencial das Pessoas Excepcionais	75.600,00
Associação Assistencial Protetora dos Animais	231.000,00
Doações do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	30.000,00
Entidade Assistencial dos Idosos	116.400,00
Hospital e Maternidade	1.572.000,00

II - Contribuições e Auxílios

Descrições	Valores (R\$)
Associação Mineira dos Municípios – AMM	8.928,00
Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana – AMOG	50.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	9.600,00
Consórcio Intermunicipal Saúde Lagos Sul de Minas – CISLAGOS	210.000,00
Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG	6.000,00
Contribuição – Feira Anual de Lingerie (Parceria junto ao Sebrae)	45.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de MG - EMATER	88.980,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Parcerias da Lei 13.019/2014 – Natal Iluminado, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo - ACIMB	25.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Feira Comercial e Industrial de Monte Belo – FECOMB, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo - ACIMB	15.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Assistência Social	10.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 com o Grupo Folclórico Nossa Senhora de Fátima	40.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 com a Fundação Educativa e Cultural de Monte Belo	15.000,00
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	52.011,84

**Art. 2º** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades das entidades mencionadas deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais e serão destinadas conforme disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O valor do auxílio sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela autoridade competente.

**Art. 4º** As subvenções econômicas somente serão destinadas às empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins ou não exclusivamente.

**Art. 5º** A concessão de subvenções sociais destinadas a entidades sem fins lucrativos somente poderá ser efetivada após observadas as seguintes condições:

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores;
- III – apresentar declaração de regularidade de funcionamento;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua Diretoria quando da formalização do ato de transferência;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação de recursos, especificando as metas e objetivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- VII – existir recurso orçamentário e financeiro;
- VIII – celebrar o respectivo Convênio e/ou Contrato.

**Parágrafo único.** O plano de trabalho descrito no inciso VI deste artigo deverá ser previamente aprovado pelos respectivos Conselhos Diretores ou, na impossibilidade de haver conselho específico, a cargo da aprovação do Prefeito, juntamente com o Secretário Municipal de cada área correspondente.

**Art. 6º** - As Entidades beneficiadas com os recursos de Subvenções provenientes desta Lei ficarão sujeitas, no que couber, aos critérios de repasse e prestação de contas estabelecidos nas Leis Federais 13.019, de 31 de Julho de 2014 e 13.204, de 14 de Dezembro de 2015.

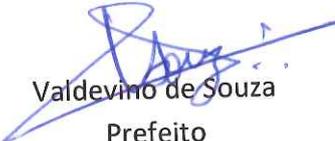
**Art. 7º** Para cada Entidade subvencionada fica o Município obrigado a firmar convênio ou contrato fixando o objeto, o valor, o prazo e a forma de prestações de contas.

**Art. 8º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente em qualquer das fases do procedimento de concessão e respectivas prestações de contas.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 26 de dezembro de 2019

  
Valdevino de Souza  
Prefeito

  
Irani Fátima Figueiredo  
Chefe de Gabinete

PUBLICADO: 26 / 12 / 19  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG